

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 435133

PROJETO DE LEI n.º 43133

Dá nova redação a Lei Municipal n.º 678, de 26 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Municipal n.º 678, de 26 de dezembro de 2005, em especial, os artigos 2º; 3º, IV; 4º; 5º; 7º e 9º, que passam a vigorar com as seguinte redações:

“Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização de Entorpecentes, de que trata a Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, e Decreto Estadual n.º 25.367, de 12 de junho de 1986, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP. (NR)

Art. 3º (...)

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e prevenção, executadas pelo Município, Estado e pela União; (NR)

(...)

Art. 4º O COMAD será formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes: (NR)

Finanças;
I – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

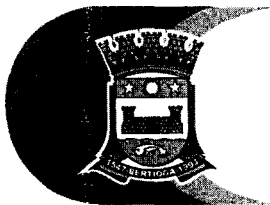
IV – 01 (um) representante da Polícia Militar.” (NR)

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo; (NR)

VI – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, devidamente constituída no Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições. (NR)

§ 2º As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 02 (dois) anos; serem devidamente registradas; terem sede no Município e não podem ter fins lucrativos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
4331JJ

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto.

§ 4º Os membros suplentes poderão assistir as reuniões do COMAD, sem direito a voto, exceto na ausência do titular respectivo.

§ 5º O exercício das funções do COMAD, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O mandato dos membros em exercício será prorrogado até a posse daqueles que lhes venham suceder.

(...)

Art. 5º O Conselho terá apoio operacional e administrativo do Poder Executivo Municipal através do Assessor de Comissões e Conselhos – CC. (NR)

(...)

Art. 7º Os membros do COMAD poderão ser substituídos na forma que o Regimento Interno estabelecer, que regerá também o direito de voto do suplente; possibilidade de abstenção e obstrução da votação pela ausência de quorum qualificado. (NR)

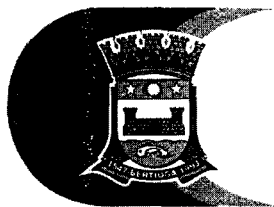
(...)

Art. 9º O Presidente do COMAD deverá ser escolhido por seus pares, votando em caso de empate e após ser empossado na Presidência, seu suplente ocupará sua vaga no referido Conselho. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 734, de 21 de setembro de 2006.

Bertioga, 29 de abril de 2011. (PA n. 7072/2007)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

19/05/06
Proc. 433133

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dá nova redação a Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005 e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, urge ressaltar que a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 reformulou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e foi regulamentada pelo Decreto n. 5.912, de 27 de setembro de 2006 e dá novos nortes a serem seguidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas.

A alteração acima, se fez necessária, diante da modificação da Lei Federal e remete os membros do Conselho a Legislação em vigor.

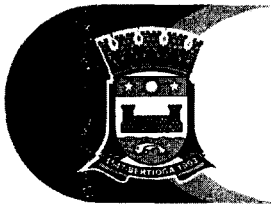
Além disso, outra alteração necessária se vê no art. 3º, inciso IV da Lei 678/05, pois não é crível que membros do COMAD irão arriscar suas vidas em acompanhar diligências policiais na repressão do tráfico de entorpecentes, conforme previsto atualmente, exceto representante da Polícia Militar que poderá acompanhar diligências sem autorização desta Lei.

No que tange a modificação *in totum* do art. 4º, a matéria aventada é questão de saúde pública e, por conseguinte, afeta diretamente a Secretaria de Saúde, bem como não é razoável se estabelecer profissão aos membros do Conselho, pois a essência do Conselho Municipal é comunitária e visa à participação popular na formação de políticas públicas.

Por fim, a alteração do art. 9º se faz necessário, pois como se trata de órgão paritário e o número de membros ser par, pode ocorrer de ter empate na eleição do Presidente do Conselho, somente neste caso é que o Presidente terá assegurado o direito a voto.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 05

REC. 433133

Bertioga, 29 de abril de 2011.

OFÍCIO N. 198/2011 – G
Processo Administrativo n. 7072/2007
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32036

Data 16 / 05 / 2011

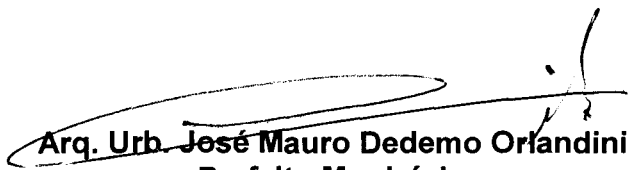
Hora 11:29

Funcionário Edmundo

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Dá nova redação a Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005 e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga